



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 08 / 03 PROJETO DE LEI nº 40/03

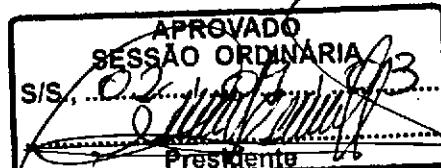
ARQUIVO 04 / 09 / 03

AUTORIA Prefeito Municipal Jair Cassola

## ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Use, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:

03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

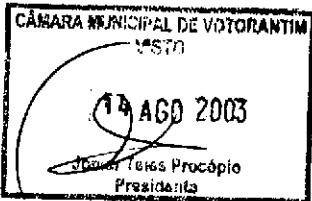




# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900  
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1439  
e-mail: pmv@uol.com.br



Ofício nº 039/03- CM  
Ref. Proc. 3159/01)

Votorantim, 13 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº 020/03**, que Autoriza o Poder Executivo do Município a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.556.533/0001-42.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município de Votorantim.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, cujos critérios adotados para a concessão estão conforme a Lei acima citada, estando presentes, neste caso, todos os requisitos por ela exigidos, conforme apurado através do processo acima referenciado.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

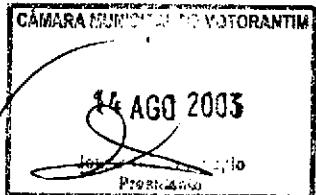
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo



PROJ. N.º 020/03

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ: 03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

**JAIR CASSOLA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ: 03.556.533/0001-42, conforme processo administrativo nº 3159/01, a saber:

### 1ª Descrição:

Local: Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; Lote 08, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim-SP.

Terreno denominado lote 08 da quadra “B”, Loteamento Industrial Votorantim “I”, de formato regular; contém 2.059,44 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 68,51 metros e confronta com o lote nº 07; do lado esquerdo de igual orientação mede 68,78 metros e confronta com o lote nº 09, nos fundos mede 30,00 metros e confronta em 17,95 metros com parte da Área B em 12,05 metros com parte da Área Institucional.

### 2ª Descrição:

Local: Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; Lote 09, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim-SP.

Terreno denominado lote 09 da quadra “B”, do Loteamento Industrial Votorantim “I”, de formato regular; contém 2.067,63 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 68,78 metros e confronta com o lote nº 08; do lado direito de igual orientação mede 69,06 metros e confronta com o lote nº 10, nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a Área Institucional.

## 3ª Descrição:

**Local: Avenida Sebastiana Nunes , antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; Lote 10, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim-SP.**

Terreno denominado lote 10 da quadra “B” , do Loteamento Industrial Votorantim “I”, de formato regular; contém 2.075,82 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 69,06 metros e confronta com o lote nº 09; do lado esquerdo de igual orientação mede 69,33 metros e confronta como o lote nº 11, nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a Área Institucional.

**§ 1º.** O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

**§ 2º.** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de agosto de 2003.

JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

À  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., .....  
.....  
Presidente

.....  
.....  
.....  
.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
PRESIDENTE

À  
COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., ..... / ..... / .....  
.....  
.....

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., ..... / ..... / .....  
.....  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/08/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/08/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 061/2003.

Projeto de Lei nº 40/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real.

Parecer:

A concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município é disciplinada pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

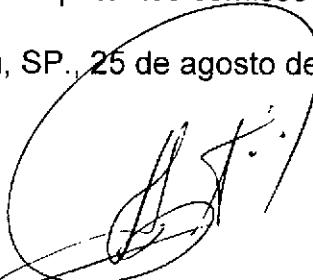
A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP, 25 de agosto de 2003.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 40/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 26 de agosto de 2.003.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

**ORLANDO HERRERA DIAS**

**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

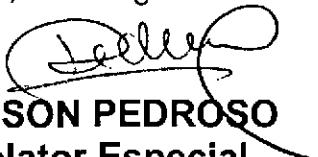
### PROJETO DE LEI Nº 40/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 26 de agosto de 2.003.

  
**JERSON PEDROSO**

Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**MARCELO DE SOUZA**

**OSVALDO BRASIL**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

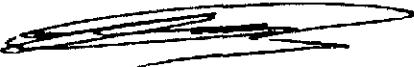
### PROJETO DE LEI nº 40/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 26 de agosto de 2.003.

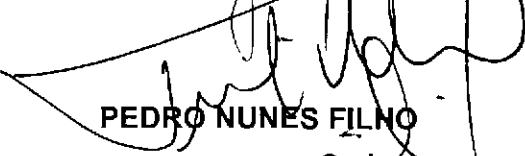
  
CARLOS CLARO DA ROSA  
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
JAIRO DE SOUZA

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
PEDRO NUNES FILHO

  
OSVALDO BRASIL



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

### PROJETO DE LEI Nº 40/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 26 de agosto de 2.003.

**ORLANDO HERRERA DIAS**  
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 32/03

Projeto de Lei nº 40/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 03.556.533/0001-42, na forma que menciona.

Lei nº .....de....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **IZZOPLAST RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ: 03.556.533/0001-42, conforme processo administrativo nº 3159/01, a saber:

#### 1ª Descrição:

Local: Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; Lote 08, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim-SP.

"Terreno denominado lote 08 da quadra "B", Loteamento Industrial Votorantim "I", de formato regular; contém 2.059,44 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 68,51 metros e confronta com o lote nº 07; do lado esquerdo de igual orientação mede 68,78 metros e confronta com o lote nº 09, nos fundos mede 30,00 metros e confronta em 17,95 metros com parte da Área B em 12,05 metros com parte da Área Institucional.

#### 2ª Descrição:

Local: Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; Lote 09, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima; Votorantim-SP.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Terreno denominado lote 09 da quadra "B", do Loteamento Industrial Votorantim "I", de formato regular; contém 2.067,63 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 68,78 metros e confronta com o lote nº 08; do lado direito de igual orientação mede 69,06 metros e confronta com o lote nº 10, nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a Área Institucional.

### 3º Descrição:

**Local:** Avenida Sebastiana Nunes , antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; Lote 10, Quadra B, Loteamento Industrial Votorantim I; Bairro do Rio Acima, Votorantim-SP.

Terreno denominado lote 10 da quadra "B" , do Loteamento Industrial Votorantim "I", de formato regular; contém 2.075,82 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 69,06 metros e confronta com o lote nº 09; do lado esquerdo de igual orientação mede 69,33 metros e confronta como o lote nº 11, nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a Área Institucional.

**§ 1º-** O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

**§ 2º-** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

**Art. 2º-** A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



# Câmara Municipal de Votorantim

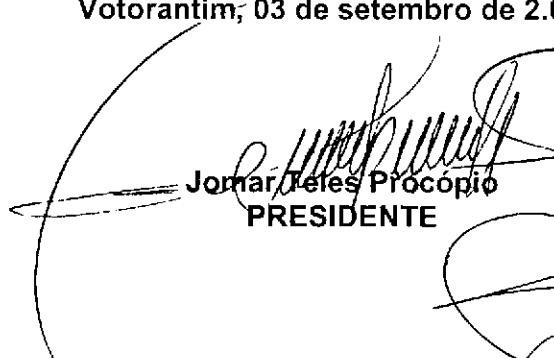
“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de setembro de 2.003.

  
Jomar Teles Procópio

**PRESIDENTE**

  
Jairo de Souza  
**1º SECRETÁRIO**

  
Marcelo de Souza  
**2º SECRETÁRIO**